

INSTITUTO DE ESTUDOS GEOGRÁFICOS
FACULDADE DE LETRAS — UNIVERSIDADE DE COIMBRA



Cadernos de Geografia

REGULAMENTO DO INSTITUTO DE ESTUDOS GEOGRÁFICOS

CAP. I

(Definição, objectivos, sede e salas anexas)

1. O Instituto de Estudos Geográficos, doravante aqui designado por I.E.G., faz parte integrante do Grupo de Geografia.

2. O I.E.G. tem por objectivos:

2.1. Garantir o ensino das disciplinas das áreas de Geografia (Geografia Humana e Geografia Física).

2.1.1. Das disciplinas previstas nos planos curriculares instituídos pelo Decreto-Lei n.º 53/78 de 31 de Março e suas alterações legais compete-lhe assegurar a regência das seguintes disciplinas: Introdução aos Estudos Geográficos; Geografia Humana I; Geografia Física I; Elementos de Estatística aplicados à Geografia; Geografia Humana II; Geografia Física II; Elementos de Biogeografia; Geografia de Portugal; Geografia Regional; Geografia Económica e Social; Geografia das Regiões Tropicais; e Técnicas de Aplicação.

2.1.2. A cadeira de Formação do Mundo Moderno e Contemporâneo do plano de disciplinas da Licenciatura em Geografia, por acordo com o Grupo de História, é transitoriamente assegurada por docentes daquele grupo.

2.1.3. O elenco referido nos pontos 2.1.1. e 2.1.2. será acrescentado com cadeiras de opção, cuja criação ou manutenção terá de ser proposta anualmente aos Conselhos Científico e Pedagógico e devidamente justificada.

2.1.4. Compete ainda ao I.E.G. assegurar os Cursos de Mestrado das suas áreas, embora se possa prever, quando científica e pedagogicamente conveniente, e após a autorização prévia dos Conselhos Científico e Directivo da Faculdade de Letras, que nos mesmos participem docentes ou técnicos de reconhecido mérito para o efeito devidamente convidados.

2.2. Garantir o ensino de outras disciplinas que lhe forem atribuídas pelo Conselho Científico da Faculdade de Letras, sob proposta da Comissão Científica do Grupo de Geografia, desde que o Instituto manifeste concordância em assegurar o ensino dessas matérias ou não possa alegar razões válidas para recusar tal encargo.

2.3. Promover a investigação em qualquer dos domínios mencionados no ponto 2.1.

2.4. Promover a formação e actualização dos seus docentes, investigadores e pessoal técnico superior.

2.5. Manter uma biblioteca especializada nos domínios que constituem a sua área específica.

2.6. Manter o fundo dos materiais cartográficos, fotográficos e petrográficos sobre as matérias da sua área própria.

2.7. Manter a publicação regular da publicação «Cadernos de Geografia», cuja edição será apoiada pelo orçamento ordinário da Faculdade de Letras e quaisquer outras publicações eventuais que terão que ser previamente autorizadas pelos Conselhos Directivo e Científico da Faculdade de Letras sempre que possam envolver encargos financeiros para esta.

2.8. Apoiar, numa perspectiva de serviços à Comunidade, as autarquias e quaisquer outros serviços públicos ou particulares mediante convénios a estabelecer e previamente autorizados pelos Conselhos Científico e Directivo da Faculdade de Letras.

3. O I.E.G. tem sede na Faculdade de Letras.

4. São anexos do I.E.G.:

4.1. A Biblioteca

4.2. O Laboratório de Geomorfologia

4.3. O Núcleo Museológico de Etnografia

4.4. O Gabinete de Desenho e Reprografia

4.5. A Mapoteca, Diapoteca e Fototeca do I.E.G.

CAP. II

(Membros, seus direitos e deveres)

5. São, em princípio, membros do I.E.G. todos os docentes que assegurem o ensino e a investigação das matérias que constituem a área específica do Instituto.

6. Nos termos do Regulamento Geral do Instituto da Faculdade de Letras, a afectação de pessoal docente ao Instituto será feita pelo Conselho Científico da Faculdade, sob proposta apresentada pelo Instituto e devidamente aprovada pela Comissão Científica do Grupo de Geografia.

7. Quando o recrutamento de novo pessoal docente ou de investigação houver de fazer-se por concurso, este terá de ser devidamente autorizado pelo Conselho Científico da Faculdade e os termos do respectivo edital terão de ser aprovados pela Comissão Científica do Grupo de Geografia.

8. A apreciação das candidaturas será feita pela Assembleia do Instituto e a classificação dos candidatos será feita por votação nominal, devendo cada membro do Instituto justificar as razões do seu voto.

8.1. Os resultados da votação, com indicação expressa do número de votos obtidos por cada candidato, será objecto de um relatório que o Director do Instituto elaborará e apresentará à Comissão Científica do Grupo de Geografia. O relatório conterá a justificação explícita da escolha.

8.2. Todos os membros deste Instituto assinarão esse relatório, cabendo-lhe o direito de acrescentarem as declarações de voto que entenderem convenientes.

9. Considera-se ainda membro do Instituto o pessoal investigador não docente que lhe for atribuído pelos Conselhos Directivo e Científico.

10. São direitos e deveres dos membros docentes do Instituto todos aqueles que o Estatuto da Carreira Docente Universitária consigna.

11. São ainda direitos e deveres dos membros do I.E.G., os seguintes:

- a) Participar, de pleno direito, na Assembleia do I.E.G. e, nesta, fazer propostas e interpelar o Director sobre o uso das suas competências específicas.
- b) Beneficiar de condições especiais de acesso ao equipamento bibliográfico e técnico do Instituto.

12. São direitos e deveres dos membros do I.E.G. que tenham a categoria de investigador todos aqueles que o Estatuto da carreira de Investigador e a legislação geral ou os regulamentos internos da Faculdade de Letras contemplarem.

13. São ainda direitos e deveres dos membros do Instituto que tenham a categoria de investigador os seguintes:

- a) Participar, de pleno direito, na Assembleia do I.E.G. e, nesta, fazer propostas ou interpelar o Director sobre o uso das suas competências específicas.
- b) Beneficiar de condições especiais de acesso ao equipamento bibliográfico e técnico do Instituto.
- c) Colaborar na gestão do I.E.G., cumprindo as funções que lhe forem atribuídas pelo Director do I.E.G.

CAP. III

(Órgãos do I.E.G.)

14. Os órgãos do I.E.G. são a Assembleia e a Direcção.

15. A Assembleia do I.E.G. é constituída por todos os docentes e investigadores que integrem o I.E.G.

16. Compete à Assembleia do I.E.G.:

- a) Eleger, por escrutínio secreto, o Director e o Secretário ou Secretários do I.E.G.;
- b) Elaborar ou alterar o regulamento do I.E.G.;
- c) Acompanhar a actividade do Director e do Secretário do I.E.G.;
- d) Elaborar o plano de actividades do Instituto, aprovar os relatórios de actividade e de contas, aprovar os pedidos de subsídios ou de dotações;
- e) Proceder à distribuição do serviço docente;
- f) Propor à Comissão Científica do Grupo de Geografia a abertura de concursos para contratação de pessoal docente ou investigador e classificar os candidatos que a tais concursos se apresentarem.

17. A Assembleia reunir-se-á necessariamente em Outubro, Fevereiro e Abril. Na reunião de Outubro aprovar-se-á o relatório de actividades do Instituto relativo ao ano anterior, relatório que será elaborado pela Direcção do Instituto. Na reunião de Fevereiro,

aprovar-se-á o relatório de contas do Instituto relativo ao ano económico findo, relatório que será igualmente elaborado pela Direcção do Instituto. Na reunião de Abril, far-se-á a distribuição do serviço docente para o ano lectivo seguinte e aprovar-se-á o plano de actividades que deverá ter execução a partir de Outubro seguinte.

18. A eleição da Direcção do Instituto far-se-á em Outubro, excepto quando houver determinação geral em contrário estabelecida pelos Conselhos Directivo e Científico.

19. A Assembleia do Instituto reunir-se-á ainda sempre que o Director do Instituto o entender ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros.

20. A presidência da Assembleia do Instituto será assumida pelo Director do Instituto, ou, no seu impedimento ou ausência, pelo docente que imediatamente se lhe seguir em categoria ou antiguidade.

21. O Secretário do Instituto secretariará as reuniões da Assembleia e redigirá as respectivas actas.

22. A convocatória para as reuniões da Assembleia será enviada a todos os seus membros com, pelo menos, 48 horas de antecedência e incluirá a ordem do dia.

22.1. Compete ao Director do Instituto assinar as convocatórias para as reuniões da Assembleia. Nos casos previstos na última parte do n.º 19 e de acordo com o exposto no n.º 20, as convocatórias podem ser assinadas pelo docente que imediatamente se lhe seguir em categoria ou antiguidade.

23. Nas reuniões da Assembleia do Instituto poderão participar, sem direito a voto, os Docentes, Investigadores e Técnicos Superiores de outros Institutos ou serviços da Faculdade sempre que o Director entender conveniente.

23.1. A presença destes docentes investigadores ou técnicos-superiores não poderá, todavia, verificar-se senão no período reservado à discussão dos assuntos em que a sua opinião possa ser considerada útil ou necessária.

24. Nas reuniões da Assembleia do Instituto, sempre que se discutam assuntos de natureza pedagógica, poderá participar o representante dos alunos eleito para o Conselho Pedagógico.

25. As decisões da Assembleia serão tomadas por maioria de votos.

26. A Direcção do Instituto será assegurada por um Director e um Secretário ou Secretários, eleitos anualmente pela Assembleia.

27. O Director será necessariamente um docente doutorado, nos termos do Regulamento Geral dos Institutos da Faculdade de Letras.

28. Qualquer membro do Instituto será elegível para o cargo de Secretário.

29. O Director e o Secretário ou Secretários do Instituto são re-elegíveis sem limite de mandatos.

30. Compete ao Director do Instituto:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia do Instituto;
- b) Dirigir os trabalhos da Assembleia;
- c) Executar os planos de actividade aprovados pela Assembleia;
- d) Elaborar e propor à Assembleia os planos de actividade;
- e) Dirigir as publicações do Instituto;
- f) Assegurar, de colaboração com o Secretário ou Secretários todo o expediente do Instituto.

31. Compete ao Secretário do Instituto.

- a) Secretariar as reuniões da Assembleia do Instituto e redigir as respectivas actas;
- b) Elaborar, de acordo com o Director, os relatórios anuais de actividades e de contas;
- c) Colaborar com o Director no expediente do Instituto.

CAP. IV

(Disposições finais)

32. A Assembleia do Instituto poderá criar comissões ou grupos de trabalho integrando alguns dos seus membros, sempre que julgar conveniente.

32.1. Essas comissões ou grupos terão a composição, objectivos, regulamento e mandato que pela mesma Assembleia forem determinados.

33. A fim de garantir uma eficiente gestão do Instituto, a Assembleia poderá distribuir pelos seus membros certos trabalhos específicos, como a gestão dos fundos bibliográficos e respectivas aquisições, gestão das Mapoteca, Diapoteca e Fototeca, gestão do Gabinete de Desenho e Reprografia, gestão do Laboratório de Geomorfologia, gestão da viatura ou viaturas do I.E.G., e coordenação das relações com o Gabinete de computadorização da Faculdade. Estes trabalhos específicos de que se encarregarão os diversos membros do Instituto serão todavia coordenados pelo Director e pelo Secretário ou Secretários.